

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
REITORIA**

PORTARIA Nº 022, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Institui o Conselho Diretor nos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (IFPI), no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 31 do Estatuto do IFPI,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Conselho Diretor nos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, nos termos do Regulamento Anexo.

Art. 2º. Determinar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a efetiva instalação do Conselho Diretor em cada campus do IFPI, a partir da data de vigor desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação no Boletim Eletrônico de Serviços do IFPI.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Reitor do IFPI

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
REITORIA

ANEXO

REGULAMENTO - CONSELHO DIRETOR DO CAMPUS

Capítulo I

Categoria e Finalidade

Art 1º - O Conselho Diretor dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) é um órgão consultivo e de assessoramento à Direção Geral e integrante da sua estrutura básica, em conformidade com o Artigo 31 do Estatuto do Instituto Federal do Piauí (IFPI), aprovado pela Resolução Nº 1, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFPI.

Parágrafo único: O Conselho Diretor tem por finalidade apoiar as atividades do campus visando contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino, pesquisa e extensão e melhoria das condições socioeconômicas e culturais da região onde está localizado.

Capítulo II

Organização e Competência

Art. 2º - O Conselho Diretor compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:

- I. o Diretor-Geral do campus, como Presidente;
- II. um representante do corpo docente do quadro permanente, em efetivo exercício, eleito por seus pares;
- III. um representante do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, eleito por seus pares;
- IV. um representante do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleito por seus pares;
- V. um representante da Reitoria;
- VI. um representante dos pais de alunos, eleito por seus pares, por meio de chamada pública;
- VII. um representante dos egressos, eleito por seus pares, por meio de chamada pública;
- VIII. um representante da sociedade civil, eleito por seus pares, por meio de chamada pública;
- IX. um representante dos setores produtivos locais: da agropecuária, da indústria ou do comércio, eleito por seus pares, por meio de chamada pública.

§ 1º - O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor-Geral do campus e, em suas ausências ou impedimentos, pelo seu substituto legal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
REITORIA

§ 2º - Para cada membro efetivo do Conselho Diretor, haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção do presidente, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais nas ausências ou impedimentos.

§ 3º - No caso de impedimento permanente do titular e do suplente, deverá ser providenciado o preenchimento da(s) vaga(s), nos termos deste regulamento, no prazo de 30 dias.

Art. 3º - Os membros do Conselho Diretor terão mandato de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, exceto para o presidente, cujo mandato perdurará pelo período em que se mantiver no cargo de Diretor-Geral.

Art. 4º- Compete ao Conselho Diretor:

- I. Assessorar a Direção Geral sobre assuntos de caráter administrativo, de ensino, de pesquisa e de extensão do campus;
- II. Auxiliar o processo de escolha dos nomes para o provimento do cargo de Diretor Geral do campus;
- III. Apreciar e recomendar ao Conselho Superior o plano geral de ação e a proposta orçamentária anual do campus;
- IV. Apreciar e recomendar ao Conselho Superior cobrança de taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral, a serem desenvolvidos no âmbito do campus;
- V. apreciar a execução orçamentária e as contas do exercício financeiro, emitindo parecer sobre a propriedade dos registros;
- VI. Apreciar e recomendar à Direção Geral do campus, quando em nível local, e à Reitoria, quando em nível estadual, nacional e internacional, acordos, convênios e contratos entre o campus e outras entidades, observada a legislação em vigor;
- VII. Elaborar e propor, através de um de seus membros ou por documento subscrito por ¼ (um quarto) da representação de cada segmento e encaminhado diretamente ao Conselho, alteração do Regulamento Interno do campus, submetendo-a à homologação do Conselho Superior, observado o disposto no Regimento Geral do Instituto;
- VIII. Propor, através de um de seus membros ou por documento subscrito por ¼ (um quarto) da representação de cada segmento e encaminhado diretamente ao Conselho, alteração do Regimento do Conselho Diretor do campus, submetendo-a à apreciação do Conselho Superior, observado o disposto no Regimento Geral do Instituto;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
REITORIA

- IX.** Aprovar as normas disciplinares do corpo discente no âmbito do campus, respeitada a norma superior vigente;
- X.** Apreciar e propor ao Conselho Superior a aprovação do calendário acadêmico do campus;
- XI.** Apreciar e recomendar a criação e/ou extinção de cursos no âmbito do campus, submetendo a decisão ao Conselho Superior;
- XII.** Analisar questões submetidas à sua apreciação, em matéria de sua competência, embora não especificadas neste artigo.

Capítulo III

Funcionamento

Art. 5º - O Conselho Diretor do campus reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano na última semana de cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação de pelo menos 2/3 dos seus membros.

§ 1º. O calendário de reuniões para o exercício seguinte será definido na última reunião do ano com ampla divulgação.

§ 2º. A pauta das reuniões ordinárias, bem como o material a ela pertinente, deverá ser disponibilizada a todos os membros do Conselho com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º. A convocação das reuniões extraordinárias e a pauta de cada uma com o material a ela pertinente deverão ser encaminhadas a todos os membros do Conselho com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

Art. 6º - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos membros efetivos ou respectivos suplentes.

Parágrafo Único - Caso não haja o quórum mínimo previsto neste artigo, o Conselho reunir-se-á, em 2º convocação, ½ (meia) hora após, com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 7º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

Alínea I: faltar, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou a 04 (quatro) reuniões consecutivas mesmo justificadas;

Alínea II: vir a ter exercício profissional ou representativo diferente daquele que determina sua designação.

§ 1º - No caso de qualquer membro efetivo estar impossibilitado de comparecer à reunião do Conselho, este comunicará ao Presidente que convocará o respectivo suplente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
REITORIA

Art. 8º - O comparecimento às reuniões do colegiado é prioritário em relação a qualquer atividade do campus.

Art. 9º - A participação dos membros nas reuniões do Conselho Diretor será considerada como relevante serviço prestado à comunidade, não lhes sendo atribuída remuneração de presença nem reembolso de quaisquer despesas.

Art. 10 - Toda matéria objeto de discussão pelo colegiado será apresentada por relator indicado pelo Presidente, o qual, após exposição e análise prévia, emitirá parecer.

§ 1º - Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Discussões - fase dos trabalhos destinada aos debates e troca de ideias entre os membros do Conselho;

b) Parecer - a proposição com que o relator se pronuncia sobre a matéria sujeita a estudo.

§ 2º - Todo parecer deve ser conclusivo em relação ao assunto em pauta, devendo ser seguido de discussão e de votação por parte de todos os membros do Conselho.

§ 3º - Com a finalidade de encaminhar a discussão da matéria, poderá o Presidente, por solicitação de qualquer membro presente, convocar pessoa do campus ou da comunidade para esclarecer ou testemunhar sobre informações de que tenha conhecimento ou participação.

§ 4º - Caso ocorra a hipótese prevista no parágrafo anterior, o Presidente poderá adiar a votação da matéria para a reunião seguinte, que deverá se realizar no prazo máximo de 72 horas.

§ 5º - A proposição caracterizada como urgente não admite adiamento de votação.

Art. 11 - O relator ou membro do Conselho que estiver no uso da palavra sobre proposição em discussão não poderá:

a) desviar-se da questão em debate;

b) falar sobre o assunto já decidido.

Art. 12 - Durante as reuniões, qualquer membro do Conselho poderá apartear o orador, com seu consentimento e autorização do Presidente.

Parágrafo Único – O aparte é a interrupção, breve e oportuna, ao orador para indagar, questionar, contra-argumentar ou solicitar esclarecimentos relativos à matéria em debate.

Art. 13 - As decisões do Conselho Diretor serão decididas por consenso, com base na votação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 14 - As decisões do Conselho serão baixadas pelo Presidente mediante resoluções.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
REITORIA

Art. 15 - O presidente designará um servidor efetivo e seu substituto como secretário do Conselho para exercer as atribuições previstas no artigo 18.

Capítulo IV

Atribuições dos Membros do Conselho

Art. 16 - Ao Presidente do Conselho Diretor incumbe:

- I. presidir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias por escrito e enviar, junto à convocação, a pauta dos assuntos a serem tratados;
- III. exercer o voto de qualidade, em caso de empate;
- IV. baixar as resoluções referentes às decisões e funcionamento do Conselho;
- V. indicar o(a) secretário(a) do Conselho e seu substituto;
- VI. presidir o processo de renovação do Conselho, por ocasião do término do mandato dos seus membros, na forma deste Regulamento;
- VII. dar posse aos demais membros do Conselho;
- VIII. submeter, à apreciação do Conselho, as diretrizes para funcionamento do campus;
- IX. manter, em nome do Conselho, articulação com órgãos, entidades, instituições e pessoas da comunidade, com vistas a desenvolver o trabalho comunitário;
- X. colher, junto ao Conselho e à comunidade, sugestões visando aprimorar o funcionamento do campus.

Art. 17 - Aos membros do Conselho Diretor incumbe:

- I. participar das reuniões do Conselho, sempre que convocados;
- II. exercer a função de relator, quando, para isso, forem designados;
- III. propor, estudar, discutir e votar matéria submetida a exame do Conselho;
- IV. representar o Conselho em eventos, solenidades ou ações, desde que designados pelo Presidente;
- V. requerer reuniões em caráter extraordinário;
- VI. apreciar matéria em regime de urgência, quando for necessário.

Art. 18 Ao Secretário do Conselho Diretor ou seu substituto legal incumbe:

- I. constituir arquivo específico que deverá manter atualizado;
- II. arquivar todos os pareceres, relatórios, resoluções e atas, por ordem cronológica;
- III. transmitir informações sobre as reuniões do Conselho;
- IV. organizar as pastas e documentos, contendo toda a matéria a ser discutida e/ou deliberada;
- V. organizar os processos a serem entregues aos relatores;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
REITORIA

VI. elaborar a agenda, com a ordem dos trabalhos que farão parte do Edital de Convocação que será afixado no campus e enviado a cada um dos membros do Conselho;

VII. desarchivar documentos, desde que autorizado pelo Presidente;

VIII. lavrar as atas e encaminhar correspondências;

IX. Verificar quórum legal para o início das reuniões.

Art. 19 - De cada reunião, será lavrada ata pelo secretário.

§ 1º - As atas das reuniões do Conselho serão lavradas em livro próprio, sendo informadas pelo secretário, quando necessário for.

§ 2º - Deverá constar das atas:

a) data, hora e local da reunião;

b) nome dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência à falta justificada;

c) resumo da pauta;

d) relato das proposições apreciadas, do encaminhamento das discussões e das votações;

e) registro das resoluções, se for o caso;

f) encerramento;

g) assinatura.

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 20 - Os membros do Conselho Diretor não poderão exercer, cumulativamente, funções na CPPD e CIS/CPPTAE, bem como em entidades representativas de classes de servidores do campus.

Art. 21 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos, no que couber, pelo Presidente do Conselho, ouvido, conforme o caso, o plenário e, em grau de recurso, pelo Conselho Superior do IFPI (CONSUP).

Teresina-PI, 04 de janeiro de 2016.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

Reitor do IFPI